



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5907, DE 28 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre a situação de Policiais-Militares designados assessores do Comandante-Geral da Polícia Militar junto a outros órgãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 074, de 18 de março de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º Os policiais-militares designados assessores do Comandante-Geral da Polícia Militar junto a órgãos que não integram a estrutura organizacional da Corporação, são considerados à disposição desses órgãos, a partir da data da designação, com todos os direitos e vantagens pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2764 da data 28/04/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3907, DE 28 DE ABRIL DE 1983

Dispõe sobre a situação de Policiais-Militares designados assessores do Comandante-Geral da Polícia Militar, junto a outros órgãos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 55 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 074, de 18 de março de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Os policiais-militares designados assessores do Comandante-Geral da Polícia Militar, junto a órgãos que não integram a estrutura organizacional da Corporação, são considerados à disposição desses órgãos, a partir da data da designação, com todos os direitos e prerrogativas pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 1983, 108ª da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador

SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNADORIA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNADORIA